

### Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## RELATÓRIO № 3/2024/DRCP/SGE

Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 11/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

- I Trata-se da Consulta Pública nº 11/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.
- II A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 515-2024-ANTAQ (SEI nº 2325260) e do Aviso de Audiência Pública nº 11/2024-ANTAQ (SEI nº 2325288), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 570ª Reunião Ordinária, realizada em 22/08/2024, consoante Voto D3 2324988, que foi aprovado por unanimidade.
- III As contribuições relativas à Consulta Pública nº 11/2024 foram recebidas no período de 09/09/2024 a 23/10/2024 e os documentos: Nota Técnica 40 (SEI nº 2172933); Parecer Jurí dico 00041/2024/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 2290215); Despacho 00702/2024/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 2290218); Nota Técnica 134 (SEI nº 2298326); e Resolução-MINUTA AST-D1 (SEI nº 2321686);, serviram para subsidiá-la.
- IV Em 9 de outubro de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 80/2024-ANTAQ (SEI nº 2348257). Os componentes da mesa foram:
  - Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
  - Dr. Flávia Takafashi, Diretora da ANTAQ e Relatora;
  - Dr. Gabriella Morais de Oliveira , Assessora da Diretoria;
  - Dr. Augusto Berton Vedan, Gerente de Afretamento da Navegação;
  - Dra. José Gonçalves Moreira Neto, Gerente de Regulação da Navegação;
  - V A Audiência Pública virtual contou com a participação de 8 (oito) inscritos (2388750).
- VI Foram validadas no Sistema SIPAS 169 (cento e sessenta e nove) contribuições (2388785).
- VII Foi recebido 1(um) documento complementar, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo\_audiencia112024@antaq.gov.br. (2388799)

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelo lançamento indicadores IR<sub>1</sub> e IR<sub>2</sub> baseando-se no arquivo de base de dados fornecido pela Superintendência de Regulação -SRG.

# IR<sub>1</sub> □ 0,5625

 $\frac{Total\ dos\ orgaos\ de\ controle\ representados\ em\ participacao\ social}{Total\ de\ orgaos\ de\ controle\ que\ atuam\ nas\ atividades\ da\ Antaq} = 0/6$ 

 $IR_2 = 0$ 

#### 1. ANEXO

#### Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais stakeholders(públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a DRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR<sub>1</sub> e IR<sub>2</sub>:

IR<sub>1</sub>: Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

#### Evento

aprimoramento da proposta normativa que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

## ROL de entidades afetadas pelo evento:

O Tema envolve alteração de normativos somente no âmbito da navegação marítima, desta forma foram consideradas no cálculo as seguintes entidades:

Apoio Marítimo;

Apoio Portuário;

Cabotagem; e

Longo Curso.

IR<sub>2</sub>: ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

\*Observação: Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR<sub>1:</sub>

Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).

### PABLO VIANA SOUZA

# Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações - DRCP



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza**, **Chefe da Divisão de Reuniões de** Diretoria e Publicações, em 18/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador 2384788 e o código CRC D7F8887C.

Referência: Processo nº 50300.011176/2021-13 SEI nº 2384788